



REF.ª 16/2019_AER_TSP

RECRUTAMENTO DE 3 TRABALHADORES PARA A CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR PARA O DEPARTAMENTO DE CONTROLO DE NAVEGABILIDADE

A Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) pretende recrutar 3 (três) trabalhadores (m/f) em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, para a carreira de Técnico Superior, para desempenhar funções no Departamento de Controlo de Navegabilidade da ANAC.

1 Conteúdo Funcional

Desenvolvimento de todos os atos correspondentes ao exercício da função, nomeadamente:

- a) Inspeccionar, auditar e instruir processos para emissão ou revalidação de certificados de navegabilidade de acordo com o Decreto-Lei n.º 66/2003, de 7 de abril;
- b) Inspeccionar, auditar e instruir processos para emissão ou revalidação de licenças de voo de acordo com o Decreto-Lei n.º 66/2003, de 7 de abril;
- c) Inspeccionar, auditar e instruir processos para emissão de licenças provisórias de voo de acordo com o Decreto-Lei n.º 66/2003, de 7 de abril;
- d) Inspeccionar, auditar e instruir processos para emissão de certificados de navegabilidade para exportação de acordo com o Decreto-Lei n.º 66/2003, de 7 de abril;
- e) Inspeccionar, auditar e instruir processos para emissão de certificados de voo de acordo com o Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro;
- f) Inspeccionar, auditar e instruir processos para emissão de licenças de estação radioelétricas de acordo com o Decreto-Lei n.º 50/2014, de 31 de março;



- g) Inspeccionar, auditar e instruir processos para certificação de organizações de projeto de aeronaves referidas no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 2018/1139, de 22 de agosto;
- h) Inspeccionar, auditar e instruir processos para aprovação de projetos de modificações e reparações de aeronaves referidas no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 2018/1139, de 22 de agosto;
- i) Supervisionar a aeronavegabilidade das aeronaves inscritas no Registo Aeronáutico Nacional;
- j) Assegurar a representação em grupos de trabalho no âmbito da EASA e Comissão Europeia;
- k) Conservar e garantir acesso a registos adequados dos processos de supervisão da segurança;
- l) Garantir cumprimento das obrigações decorrentes da Convenção de Chicago (ICAO);
- m) Instruir processos de participação de infrações resultantes do incumprimento da regulamentação;
- n) Executar outras tarefas similares às atrás mencionadas.

2 Requisitos de admissão

2.1 Requisitos gerais

- a) Idade não inferior a 18 anos;
- b) Habilitações literárias e formação profissional adequada às funções da carreira e categoria a integrar;
- c) Ausência de antecedentes criminais;
- d) Não se encontrar em situação de incompatibilidade e/ou impedimento para o exercício do cargo, nos termos previstos no artigo 27.º dos Estatutos da ANAC.

2.2 Requisitos obrigatórios

- a) Licenciatura em Engenharia Aeroespacial, Aeronáutica, Mecânica, Eletrónica ou Eletrotécnica e de Computadores;
- b) Formação na regulamentação do setor;



- c) Inscrição na respetiva Ordem de Engenheiros;
- d) Fluência em Inglês (falado e escrito);
- e) Domínio de informática na ótica do utilizador;
- f) Aptidão psicofísica para o desempenho das funções;
- g) Disponibilidade para deslocação no território nacional e no estrangeiro.

2.3 Requisitos preferenciais

- a) Mestrado em Engenharia Aeroespacial, Aeronáutica, Mecânica, Eletrónica ou Eletrotécnica e de Computadores;
- b) Formação na condução de auditorias;
- c) Capacidade de comunicação e bom relacionamento interpessoal;
- d) Capacidade de planeamento e organização;
- e) Capacidade de trabalho em equipa e em ambiente colaborativo;
- f) Capacidade de atuação com iniciativa e autonomia, inovação, dinamismo, proatividade e flexibilidade.

3 Condições

- a) Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado;
- b) Integração numa entidade de referência;
- c) Oportunidade de progressão na carreira nos termos dos regulamentos internos em vigor;
- d) Remuneração mensal bruta de 1.860,00 € correspondente ao nível 1 da categoria de TSP III da carreira de Técnico Superior da ANAC e demais condições previstas nos termos dos regulamentos internos em vigor.

4 Local de Trabalho

O local de trabalho situa-se na sede da ANAC, na Rua B, Edifício 4,5 e 6 e Edifício Santa Cruz, Aeroporto Humberto Delgado, 1749-034 Lisboa.

5 Formalização da candidatura

- 5.1** Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração da ANAC, acompanhado de: *curriculum vitae*, cópia do certificado de habilitações e dos certificados de formação profissional relevante e restante



documentação relevante, com indicação da referência do concurso, a remeter para o endereço de correio eletrónico: recrutamento@anac.pt. Até à data da entrevista profissional deverá ainda ser apresentado registo criminal válido.

- 5.2 As candidaturas devem ser apresentadas até às 23 horas e 59 minutos do dia 22 de janeiro de 2020.**
- 5.3 Só serão admitidos a concurso os candidatos que preencham os requisitos gerais e obrigatórios.**
- 5.4 A apresentação de candidatura por outra via que não a indicada, a não identificação correta da referência do concurso a que se candidata, o não cumprimento do prazo, a desconformidade entre os elementos fornecidos e declarados e os verificados, determinam a exclusão da admissão do candidato ao concurso.
- 5.5 O júri pode, a todo o tempo, solicitar aos candidatos a exibição dos originais dos documentos que suportam a candidatura, bem como de outros documentos que se revelem necessários à apreciação da mesma.
- 5.6 A não exibição pelo candidato dos originais dos documentos solicitados no prazo que lhe vier a ser fixado determina a exclusão da candidatura.

6 Métodos de seleção

- 6.1 Considerando o conteúdo funcional do lugar posto a concurso serão adotados como métodos de seleção obrigatórios a avaliação curricular (AC) e, subsequentemente, entrevista profissional de seleção (EPS).
- 6.2 A valoração dos métodos anteriormente referidos será considerada até às centésimas, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores.
- 6.3 É exigida em cada um dos métodos de seleção a nota mínima de 10 (dez) valores. Os candidatos que tenham obtido valoração inferior serão objeto de exclusão.
- 6.4 A avaliação curricular, com ponderação de 40%, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e ou profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e a formação detida para o posto de trabalho.



- 6.5 A entrevista profissional de seleção, ponderada em 60%, visa obter informação sobre comportamentos profissionais intrinsecamente relacionados com as competências consideradas relevantes para o exercício da função, nomeadamente com o referido nas alíneas a) a o) do ponto 1 do presente anúncio.
- 6.6 São convocados para a entrevista profissional apenas os candidatos aprovados na avaliação curricular, por ordem decrescente de classificação obtida na avaliação curricular, a convocar por tranches com o número que for determinado pelo júri face ao número de candidaturas, através de notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo candidato.

7 Classificação Final

A classificação final do candidato será obtida de acordo com a seguinte formula:
 $CF = 40\%AC + 60\%EPS$

8 Composição do Júri

A composição do júri consta de deliberação do Conselho de Administração que aprovou o presente concurso.

9 Reserva de Recrutamento

Os candidatos aprovados em lista de ordenação final que excedam as vagas a concurso integram reserva de recrutamento que pode ser utilizada quando, no prazo máximo de 24 meses contados da data de homologação da lista de classificação e ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

10 Vários

- 10.1 A ANAC reserva-se o direito de não ocupar os postos de trabalho e de extinguir o procedimento se deixarem de subsistir as razões que o motivaram ou em quaisquer outras circunstâncias que o justifiquem.
- 10.2 O presente concurso não limita eventual reorganização da estrutura interna da ANAC, nem impede a ANAC de, nos termos da lei e da regulamentação aplicável, atribuir ao trabalhador outras funções que não aquelas para que



foi contratado, desde que tal não implique uma modificação substancial da posição do trabalhador ou a colocação em categoria profissional inferior àquela para que foi contratado.

- 10.3** O processo de recrutamento tem como referência os Estatutos da ANAC (www.anac.pt/vPT/Generico/ANAC/Atribuicoes/Paginas/AtribuicoesCompetencias.aspx) e segue as regras definidas no Regulamento de Recrutamento e Seleção da ANAC, disponíveis na sua página eletrónica (www.anac.pt/SiteCollectionDocuments/Inac/RH/Regulamento_Recrutamento_Selecao_ANAC.pdf).
- 10.4** O presente anúncio encontra-se igualmente publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e ainda no Jornal Público.
- 10.5.** Todas as notificações e comunicações entre a ANAC e os candidatos são realizadas por correio eletrónico para os endereços indicados nos pontos 5.1 e 6.6.

ANAC, 30/12/2019

O Presidente do Conselho de Administração da ANAC

(Luís Miguel Ribeiro)